



AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO nº 3º/DGA/2013

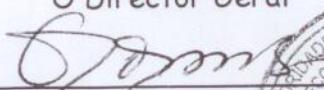
Havendo necessidade de promover e realizar acções de prevenção, combate, repressão da fraude e infracções aduaneiras, no uso das competências conferidas pelas alíneas a) e d) do artigo 14 do Estatuto Orgânico da Autoridade Tributária de Moçambique, aprovado através do Decreto nº 9/2010, de 15 de Abril, determino com efeitos imediatos:

1. A interdição de circulação de pessoas estranhas às áreas reservadas aos funcionários aduaneiros, despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes.
2. Para os despachantes aduaneiros e seus ajudantes, o acesso às áreas reservadas dos terminais será mediante a ostentação visível e permanente de Crachás emitidos pela Câmara dos Despachantes Aduaneiros.
3. A admissão às áreas reservadas deve ser mediante a consulta da lista actualizada de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes, face às cessações e suspensões correntes de exercício de actividades, por infracções aduaneiras.
4. Todos os gestores dos terminais devem criar condições para o cumprimento integral dos números anteriores para que os processos de desembaraço aduaneiro sejam, efectivamente, tramitados por pessoas credenciadas, nos terminais.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, 10 de Setembro de 2013

O Director Geral



Guilherme Mambo
(Comissário Aduaneiro)

